



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Fraiburgo
[Fone/Fax: \(49\) 3246-9872 – juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br](mailto:juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br)

EDITAL nº 004/2014, de 27 de fevereiro de 2014

ELEIÇÃO CONCAMPUS

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 30/2014, de 25 de fevereiro de 2014, do IFC - Câmpus Fraiburgo, composta pelos servidores técnico-administrativos Juceli Baldissera Felckilcker, Tiago Lopes Gonçalves e Paulo Roberto Ribeiro Nunes, no uso de suas atribuições, amparados pela Resolução 034/2012 - DOU 24/01/2012, publica mediante este edital o processo eleitoral dos representantes dos segmentos Docentes, Discentes, Técnicos- Administrativos, egressos e pais que formarão o Conselho de Câmpus Fraiburgo (CONCAMPUS), para mandato de dois anos.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância institucional que presta apoio ao processo decisório, à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito Institucional em cada *campus*, em conformidade com o artigo 4º do Regimento Geral.

Parágrafo único: Conforme resolução 034/2012, em seu Art. 3º - O CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

- I. O Diretor Geral do campus;***
- II. Os Diretores de Ensino e Administração do campus;***
- III. 02(dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;***
- IV. 02(dois) representantes dos servidores técnico-***



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Fraiburgo
[Fone/Fax: \(49\) 3246-9872 – juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br](mailto:juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br)

administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;

V. 02(dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;

VI. 01(um) representante dos egressos, indicado pela entidade de classe que os represente;

VII. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares;

Art. 2º – O presente edital tem como objeto a escolha dos representantes para os segmentos Docente, Discente, Técnico-administrativo, sociedade civil e egressos, que irão compor o CONCAMPUS Fraiburgo.

DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 3º – Para a representação do segmento Docente, podem ser candidatos todos os servidores Docentes do quadro do Instituto Federal Catarinense, lotados no Câmpus Fraiburgo e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 4º - Para a representação do segmento Discente, podem ser candidatos todos os discentes regularmente matriculados em cursos Técnicos de Nível Médio ou FIC do Câmpus Fraiburgo na data do Requerimento de Inscrição de Candidato, maiores de 18 anos.

Art. 5º - Para a representação do segmento Técnico-Administrativo, podem ser candidatos todos os servidores Técnico-Administrativos do quadro do Instituto Federal Catarinense, lotados no Câmpus Fraiburgo e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 6º - Para a representação do segmento de egressos, podem ser candidatos todos os ex-alunos do campus, desde que indicados pela sua entidade representativa, de acordo com resolução CONSUPER;

Art. 7º - poderão candidatar-se todos os pais de alunos matriculados no campus;

Art. 8º - Não poderá se inscrever como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Fraiburgo
[Fone/Fax: \(49\) 3246-9872 – juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br](mailto:juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br)

- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Discente com menos de 18 anos de idade, na data do Requerimento de Inscrição de Candidato ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos do IFC;
- V. Servidor, que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), na data de inscrição ao pleito;
- VI. Discente, que for também servidor Técnico-Administrativo, como candidato à categoria Discente;
- VII. Docente, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- VIII. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - Os interessados à candidatura para representantes de seus segmentos para o CONCAMPUS Fraiburgo deverão protocolar, junto à Coordenação de Gestão de Pessoas (RH) dos respectivos Câmpus, seu Requerimento de Inscrição de Candidato, no período de previsto no Cronograma (Anexo I), que deve ser composto dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Pedido de Candidatura preenchido (Anexo II);
- II. Caso seja egresso ou pais, carta de indicação da entidade representativa, ou de vínculo com o aluno;

Art. 10 - Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará Lista de Candidatos Inscritos. conforme cronograma (Anexo I).

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 - O período de campanha eleitoral está descrito em Cronograma (Anexo deste Edital).

Art. 12 - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 13 - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Fraiburgo
[Fone/Fax: \(49\) 3246-9872 – juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br](mailto:juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br)

salvo os previstos no art. 14.

Parágrafo Único - Será permitido o uso do e-mail institucional.

Art. 14 - Com o fim de promover uma campanha limpa e consciente das questões ambientais, não será permitido o uso de qualquer meio físico, seja material impresso, brindes plásticos ou qualquer outro material que possa causar prejuízos ambientais e consumo de matérias primas, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais.

DOS ELEITORES

Art. 15 - Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:

Todos os servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do IFC e os Discentes regularmente matriculados.

§ 1º - Os eleitores poderão votar apenas **UMA** vez, em apenas **UM** representante do **SEU** segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

a) Técnico-administrativo e Discente vota como Técnico-administrativo; b) Docente e Discente vota como Docente.

Art. 16 - Não estarão aptos a votar:

I. Servidores Terceirizados;

II. Ocupantes de Cargos de Direção sem vínculo permanente com a instituição;

III. Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

DA MESA RECEPTORA

Art. 17 - Serão constituídas Mesas Receptoras no Câmpus Fraiburgo com a incumbência de receber os eleitores.

§ 1º - A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e um secretário convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora, os



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Fraiburgo
[Fone/Fax: \(49\) 3246-9872 – juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br](mailto:juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br)

candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao corpo Discente ou ao quadro de Servidores do IFC.

Art. 18 - Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

Art. 19 - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o Mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Receptora notificará à Comissão Eleitoral, possíveis ausências na Mesa e esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

DA VOTAÇÃO

Art. 20 - A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais.

Art. 21 - O local de votação será na Área de Convivência do Câmpus de Fraiburgo.

Parágrafo único – caso o servidor necessite votar fora de seu domicílio eleitoral, por motivo de trabalho, terá seu voto colhido em envelope e depositado em separado na urna, com assinatura em lista própria.

Art. 22 - Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a Lista de Presença;
- III. Receber a cédula rubricada pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;
- V. Depositar seu voto na urna de votação.

Parágrafo único - O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Mesa Receptora para o exercício do seu direito a voto.

Art. 23 - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Fraiburgo
[Fone/Fax: \(49\) 3246-9872 – juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br](mailto:juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br)

da Mesa Receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

Art. 24 - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 - Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter UM fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O credenciamento dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (Anexo III), encaminhado ao Setor de Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus Fraiburgo no período definido no cronograma (Anexo I).

Art. 26 - Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com crachá de identificação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da Mesa.

Art. 27 - O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

- I. Interferir no trabalho da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;
- III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 28 - A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Fraiburgo
[Fone/Fax: \(49\) 3246-9872 – juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br](mailto:juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br)

continuidade aos trabalhos.

DA APURAÇÃO

Art. 29 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e junto com a Comissão Eleitoral executará a apuração dos votos.

Art. 30 - Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão descartadas.

Art. 31 - Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas);
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, que possam identificar o voto;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo único - Os votos BRANCO e NULO não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 32 - Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

DOS RESULTADOS

Art. 33 - Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados no segmento; sendo o terceiro e o quarto mais votados considerados suplentes.

Art. 34 - Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o mais idoso.

DAS IMPUGNAÇÕES



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Fraiburgo
[Fone/Fax: \(49\) 3246-9872 – juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br](mailto:juceli.felckilckeri@fraiburgo.ifc.edu.br)

Art. 35 - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral

Parágrafo único - As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos.

Art. 36 - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo e irrecurável.

Parágrafo único - A comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Fraiburgo, 27 de fevereiro de 2014.

Juceli Baldissera Felckilcker
Chefe de Gabinete
Instituto Federal Catarinense
Câmpus Fraiburgo
Portaria nº 009/2013 - DOU em 06/02/2013

COMISSÃO ELEITORAL

Juceli Baldissera Felckilcker
Tiago Lopes Gonçalves
Paulo Roberto Ribeiro Nunes

ANEXO I – Cronograma

Publicação do edital	26/02/2014
Inscrição dos Candidatos	26/02/2014 a 06/03/2014*
Divulgação da lista dos candidatos homologados	07/03/2014
Período de campanha eleitoral	07/03/2014 a 11/03/2014
Data para inscrição de fiscais	11/03/2014*
Eleição	12/03/2014**
Divulgação do resultado	13/03/2014 até às 12h
Prazo para recursos quanto aos resultados	13/03/2014 até as 17h
Homologação	14/03/2014

* consideram-se os horários das 8h às 12h e das 13h30min às 17h;

** Manhã: das 9h30min às 11h:00 min. Tarde: das 14h30min às 16h00min. Noite: das 18h:30 min às 20h00min.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS Fraiburgo.

Nome do candidato: _____

CPF: _____

Categoria:

- Docente,
- Discente,
- Técnico-administrativo,
- Egresso
- Pais

Vem por meio deste requerer inscrição como candidato a membro do Conselho de Câmpus Fraiburgo (CONCAMPUS)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fraiburgo (SC), em __ de _____ de 2014.

Assinatura do Candidato